

## *Código de Conduta da Alemanha*

### **Princípios gerais**

1. Normas gerais de independência: os Ministros da Corte Constitucional devem atuar, mesmo na esfera privada, de modo a não comprometer a reputação do Tribunal, a dignidade do cargo ou a confiança pública na sua independência, **imparcialidade, neutralidade e integridade**.
2. Os juízes exercem suas **atribuições de forma independente e imparcial**, sem qualquer viés decorrente de interesses e relações pessoais. Os juízes devem zelar para que não surjam dúvidas sobre sua **neutralidade**.
  - a. Esses importantes objetivos já são tutelados, entre nós, por normas do CPC (artigos 144 e 145) e CPP (artigos 252 a 254) que estabelecem casos de suspeição e impedimento dos magistrados.
  - b. Da mesma forma, o Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pelo CNJ por meio da Resolução 60, de 19 de setembro de 2008, já prevê que o exercício da magistratura exige conduta compatível com a independência, a imparcialidade, a integridade, a dignidade, a honra e o decoro (art. 1º). Os arts. 4º a 9º dessa norma estabelecem regras para assegurar a imparcialidade e a independência dos membros do Poder Judiciário brasileiro.
  - c. Além disso, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) estabelece que são deveres dos juízes: “*cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício” e “*manter conduta irrepreensível na vida pública e particular”* (art. 35, I e VIII).*
3. Os juízes devem contribuir para **difundir conhecimento** sobre a forma como o Tribunal funciona e sobre sua jurisprudência.
  - a. O Código de Ética da Magistratura Nacional prevê que “*o magistrado deve facilitar e promover, na medida do possível, a formação dos outros membros do órgão judicial*” (art. 33); “*deve manter uma atitude de colaboração ativa em todas as atividades que conduzem à formação judicial*” (art. 34); e “*deve esforçar-se para contribuir com os seus conhecimentos teóricos e práticos ao melhor desenvolvimento do Direito e à administração da Justiça*” (art. 35).
4. Os juízes devem guardar **confidencialidade** sobre informações relacionadas ao exercício do cargo.
  - a. O Código de Ética da Magistratura Nacional já prevê que o juiz tem o dever de guardar “*absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício da sua atividade*” (art. 27).
  - b. Além disso, o Código Penal tipifica no art. 325 a conduta de “*violação de sigilo funcional*”, com pena de seis meses a dois anos, ou multa.

5. Os juízes devem se **dedicar integralmente às suas funções jurisdicionais**, estando presentes no Tribunal sempre que necessário para garantir o exercício célere e eficiente da função judicante.
  - a. A LOMAN estabelece que o juiz deve “*comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término*” (art. 35, VI). Também prevê que o juiz “*não pode exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar*” (inciso II) e que ele deve “*determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais*” (inciso III).’
  - b. A Constituição da República também estabelece uma regra voltada a assegurar a dedicação integral dos juízes no art. 95, inciso I: “*aos juízes é vedado (...) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério*”.
6. Os juízes devem exercer **moderação na crítica** a opiniões divergentes. Isso se aplica sobretudo às decisões do Tribunal que integram e a decisões de outros tribunais nacionais, estrangeiros e internacionais.
  - a. A LOMAN já estabeleceu que “*é vedado ao magistrado (...) manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério*” (art. 36, III).
7. Os juízes só podem aceitar **presentes ou benefícios de qualquer natureza** se essa prática não suscitar dúvidas sobre sua integridade e independência.
  - a. O art. 95, parágrafo único, inciso IV, da Constituição proíbe que juízes recebam, “*a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei*”.
  - b. O Código de Ética da Magistratura Nacional estabelece que “*é dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional*” (art. 17).

#### **Atividades não jurisdicionais**

8. O **exercício de atividades privadas**, como palestras, eventos, conferências e discursos, não pode prejudicar o desempenho das funções públicas.
  - a. A CF é bastante rigorosa ao restringir as atividades dos magistrados, proibindo que eles exerçam, “*ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério*” (art. 95, I).

- b. Além disso, o Código de Ética da Magistratura Nacional prevê que o *“o magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral”* (art. 16).
  - c. O mesmo código prevê que *“o magistrado não deve assumir encargos ou contrair obrigações que perturbem ou impeçam o cumprimento apropriado de suas funções específicas, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente”* (art. 21).
- 9. Os juízes só podem receber **remuneração por palestras e eventos** se isso não prejudicar a reputação do tribunal nem gerar dúvidas sobre sua integridade.  
**Os rendimentos devem ser divulgados ao público.**
  - a. O Código de Ética da Magistratura Nacional prevê que *“é dever do magistrado recusar benefícios ou vantagens de ente público, de empresa privada ou de pessoa física que possam comprometer sua independência funcional”* (art. 17).
  - b. Não existe, porém, norma exigindo a divulgação dos valores.
- 10. Ao participar de **eventos**, os juízes devem zelar para que a natureza deles seja compatível com a **dignidade do cargo**.
  - a. O art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional estabelece que o exercício do cargo exige *“conduta compatível com o Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade (...) da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro”*.  
O art. 15 do mesmo código prevê que *“a integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura”*.
- 11. **Os ministros não podem emitir pareceres sobre questões constitucionais nem tampouco fazer prognósticos sobre o resultado de (i) casos pendentes de julgamento e (ii) processos que possam vir a ser decididos pelo tribunal no futuro.**
  - a. A LOMAN estabelece regra específica sobre o assunto. O art. 36. III, da lei dispõe que *“é vedado ao juiz (...) manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério”*.
- 12. **As manifestações dos juízes aos meios de comunicação em geral** devem ser compatíveis com a dignidade do cargo.

- a. O art. 12 do Código de Ética da Magistratura Nacional prevê que *“cumprir ao juiz, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente: I - para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos de partes e seus procuradores; II - de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério”*

### Conduta após a saída do cargo

13. Mesmo depois de saírem do cargo, os juízes devem manter **confidencialidade** sobre informações recebidas no exercício da jurisdição.
  - a. O art. 27 do Código de Ética da Magistratura Nacional prevê que *“o magistrado tem o dever de guardar absoluta reserva, na vida pública e privada, sobre dados ou fatos pessoais de que haja tomado conhecimento no exercício de sua atividade”*.
  - b. Além disso, o Código Penal tipifica no art. 325 a conduta de *“violação de sigilo funcional”*, com pena de seis meses a dois anos, ou multa.
14. **Quarentena:** mesmo depois da aposentadoria ou exoneração, os juízes (i) não podem advogar nem emitir pareceres sobre **questões que tenham sido discutidas no Tribunal no período em que exerceu a magistratura;** (ii) no primeiro ano subsequente ao afastamento, não podem advogar em **questões inseridas nas competências do Tribunal;** (ii) posteriormente, continuam **impedidos de representar partes perante a Corte.**
  - a. O art. 95, parágrafo único, V, da Constituição estabelece quarentena para todos os juízes brasileiros: *“Aos juízes é vedado (...) exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração”*. Embora o alcance da quarentena prevista na Constituição da República seja diverso da prevista no código de conduta alemão, é fato que, entre nós, também existem restrições para o exercício da advocacia privada por juízes aposentados. Os dois sistemas – o alemão e o brasileiro – almejam impedir que o juiz aposentado se valha dessa condição para ter vantagens na iniciativa privada.

Esse levantamento evidencia que **não há vácuo** no ordenamento jurídico brasileiro quanto à disciplina da conduta, independência e imparcialidade dos juízes. Os valores e princípios que informam o Código de Conduta alemão já se encontram adequadamente tutelados no sistema brasileiro, por meio de regras constitucionais, legais e infralegais que fornecem parâmetros suficientes para a preservação da dignidade da magistratura e da confiança pública no Poder Judiciário.